



## PROJETO DE EXTENSÃO “FORTALECER EM REDE”: ESPAÇO VIRTUAL DE TROCAS SOBRE FEMINICÍDIO E ORFANDADE

*“FORTALECER EM REDE” EXTENSION PROJECT: VIRTUAL SPACE FOR EXCHANGES ON FEMICIDE AND ORPHANHOOD*

**Roberta Scaramussa da Silva** - Mestrado em Psicologia pela Universidade Federal do Espírito Santo. Professora da Universidade Federal do Sul da Bahia. E-mail: roberta.scaramussa@gfe.ufsb.edu.br

**Camila Gabrielle Dos Santos Mota** - Graduanda em Psicologia pela Universidade Federal do Sul da Bahia. E-mail: camila.mota@csc.ufsb.edu.br

**Aline Silva Oliveira** - Graduanda na Universidade Federal do Sul da Bahia. E-mail: aline.oliveira@csc.ufsb.edu.br

**Lais do Rosario Moradillo Silva** - Graduanda em Psicologia pela Universidade Federal do Sul da Bahia. E-mail: lais.moradillo93@gmail.com

**Stephanie Cordeiro Papes** - Graduanda em Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades pela Universidade Federal do Sul da Bahia. E-mail: stephanie.papes@gfe.ufsb.edu.br

### RESUMO

O Brasil apresenta um número alarmante de casos de violência de gênero que culminam no assassinato de mulheres. Tal modalidade de violência foi qualificada desde 2015 como crime de feminicídio. Em razão disso, estima-se que milhares de crianças e adolescentes se tornam órfãs e órfãos, anualmente, em nosso país. Pensando na necessidade de compreender sobre os efeitos dessa experiência violenta e considerando o pequeno número de estudos (inter)nacionais sobre o assunto, foi criado o projeto de extensão “Fortalecer em Rede”, cuja intenção é promover uma rede colaborativa de educação, comunicação e interação entre atrizes e atores sociais interessados em discutir sobre a temática feminicídio e orfandade. A ação foi viabilizada na rede social *Instagram* e alimentada por conteúdos discutidos nos grupos de estudos relativos ao tema: feminicídio, órfãos do feminicídio, políticas públicas de proteção a mulheres e crianças.

**Palavras-chave:** feminicídio; orfandade; educação; extensão.

### ABSTRACT

Brazil has an alarming number of cases of gender violence that culminate in the murder of women. This type of violence has been qualified since 2015 as a crime of femicide. As a result, it is estimated that thousands of children and adolescents become orphans annually in our country. Thinking about the need to understand the effects of this violent experience and considering

the small number of (inter)national studies on the subject, the extension project “Fortalecer em Rede” was created, whose intention is to promote a collaborative network of education, communication and interaction between actresses and social actors interested in discussing femicide and orphanhood. The action was made possible on the social network Instagram and fueled by content discussed in the study groups on the topic: femicide, orphans of femicide, public policies to protect women and children.

**Keywords:** femicide; orphanage; education; extension.

## INTRODUÇÃO

O Brasil apresenta um número alarmante de casos de violência de gênero que culminam no assassinato de mulheres. Um dos mais graves efeitos desse tipo de violência é sem dúvida a sua letalidade. No entanto, essa modalidade de violência produz outro efeito perverso ainda pouco visibilizado: a orfandade de crianças e adolescentes.

O homicídio de mulheres provocado por sua condição de gênero foi denominado feminicídio. Tal conceito foi proposto pelas ativistas Russel e Caputti no livro “Feminicídio: a política de matar mulher” (1992) e adotado por Saffioti (2004) justamente visando tornar visível o sexismo presente nos crimes de homicídio contra mulheres. No Brasil, em 2015 foi sancionada a Lei n.º 13.104, que inclui o feminicídio como uma modalidade de homicídio qualificado, entrando no rol dos crimes hediondos (BRASIL, 2015).

No que tange aos dados sobre a mortalidade de mulheres no país, o Atlas da Violência (2020), já considerando a Lei do Feminicídio, apontou 4.500 homicídios de mulheres no ano de 2018, 68% de mulheres negras. Contudo, tais informações ainda são um desafio, visto que há ainda muitas barreiras para separar os homicídios comuns daqueles perpetrados pela condição de gênero.

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) publicou em junho de 2020 a nota técnica “Violência doméstica durante a pandemia de COVID-19” e apontou que os casos de feminicídio cresceram 22,2% entre março e abril do ano de 2020 em doze estados do país, comparativamente ao ano de 2019. Recomendadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como as melhores formas de conter a propagação da COVID-19 e impedir o colapso dos sistemas de saúde, o isolamento social e o distanciamento social contribuíram para a potencialização de fatores que atuaram diretamente no aumento.

O mesmo estudo identificou uma redução de ligações para o disque denúncia. Para conseguir informações concretas sobre a realidade da violência doméstica no período de quarentena foi necessário recorrer a estratégias inovadoras de investigação. O estudo então buscou rastrear manifestações que apontassem brigas intrafamiliares narradas por vizinhos na rede social *Twitter*. Mais de 52.315 menções à violência doméstica foram identificadas. Conforme a pesquisa, os relatos de brigas de casais cresceram, 431% durante a pandemia. A pesquisa concluiu que, embora os dados administrativos relativos às denúncias que exigem a presença da vítima tenham diminuído, indicando uma possível redução da violência de gênero, os registros sobre feminicídio tiveram um aumento expressivo no período de quarentena, corroborando a hipótese de que o isolamento social impede que possíveis vítimas busquem ajuda em situações de violência.

Estudos recentes apontam maior vulnerabilidade de mulheres, crianças, jovens e idosos em sofrer algum tipo de violência neste período de aumento da permanência em casa, que são, em geral, de ordem física, psicológica e sexual. Segundo as pesquisas os fatores desencadeados pelo período da pandemia que podem potencializar as agressões estão atrelados ao medo de

adoecer, a instabilidade econômica, ao abuso de álcool e/ou substâncias psicoativas, a ausência de convívio social, a sobrecarga de trabalho no cuidado a pessoas idosas, a demandas de ordem doméstica e de trabalho remoto, são alguns exemplos (ELMAN, 2020; MARQUES *et al.*, 2020; GARCIA *et al.*, 2020; ROESCH *et al.*, 2020).

Os artigos pesquisados também indicaram que a presença física do agressor no cenário doméstico impede que as vítimas tenham acesso a redes sociais de apoio, restringe a oportunidade de vigilância dos maus-tratos por terceiros e amplia a margem de ação para manipulação psicológica e manutenção das questões sócio-estruturais de desigualdade de gênero. Os autores ainda destacam que a pandemia comprometeu a oferta de serviços de suporte às vítimas, inclusive os âmbitos de assistência social, segurança pública, justiça e saúde, o que corrobora para decréscimo nos registros de atendimento, que também têm associação com o isolamento por medidas de contenção da disseminação do vírus (ELMAN *et al.*, 2020; MARQUES *et al.*, 2020; GARCIA *et al.*, 2020; ROESCH *et al.*, 2020).

Em nota técnica publicada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2020) destaca-se que os fatores explicativos da violência de gênero são: as desigualdades de gênero; o sistema patriarcal; a cultura machista; e a misoginia. Já os fatores agravantes na pandemia são: isolamento social; impacto econômico; sobrecarga do trabalho reprodutivo às mulheres; estresse e outros efeitos emocionais; abuso de álcool e outras drogas; e redução da atuação dos serviços de enfrentamento.

O mesmo documento aponta as principais políticas públicas adotadas em países como Argentina, Chile, Colômbia, Espanha, Estados Unidos, França, Portugal e Uruguai, com destaque para a garantia de renda para mulheres - Renda mínima; e inclusão em programas de transferência de renda – por exemplo. Por outro lado, aponta os desafios para efetivação de políticas públicas no Brasil, como a ausência de capilarização dos serviços especializados como as Delegacias da Mulher, a ausência de um orçamento compatível com o desenvolvimento de ações necessárias ao cumprimento da Lei Maria da Penha e a desorganização dos estados na efetivação das políticas locais (IPEA, 2020).

O assassinato da mulher por seu parceiro íntimo aciona uma série de conflitos entre os membros das famílias envolvidas, que vai desde os aspectos legais (motivos para o crime, acusações, provas, testemunhas, guarda, pensão) aos emocionais (vingança, luto, desespero, justiça), colocando as famílias numa situação de incertezas e vulnerabilidade. A situação ainda é agravada quando envolve filhos e filhas menores de idade.

Em reportagem exibida no dia 10 de abril de 2022, no programa televisivo Fantástico, tendo como referência dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), estimou-se que em torno 2.300 pessoas tenham ficado órfãs de mãe por feminicídio em 2021. Outra questão relevante apontada no podcast sobre a mesma temática destacou que se considerarmos que as mulheres submetidas ao feminicídio são em sua maioria negras, periféricas, com baixa escolaridade e vínculos de trabalho informal, já teríamos um preocupante indicativo de quem são as crianças e adolescentes mais afetadas por esse tipo de violência em nosso país.

Em meio a esse caos é necessário definir a tutela dos filhos envolvidos no processo, o que também tensiona os vínculos já fragmentados. Neste processo, as crianças – filhos e filhas – temem um novo abandono por parte dos cuidadores e a separação dos irmãos (HARDESTY *et al.*, 2008; LEWANDOWSKI, 2008; BLACK; KAPLAN, 1988).

Outro perverso efeito do feminicídio presenciado pelos filhos é a sua conseqüente transformação em “testemunha” do crime. Os artigos discutem a preocupação com a revitimização de crianças e adolescentes obrigados a narrar várias vezes a história de violência a serviço da investigação. Além disso, são confrontados com o réu, muitas vezes seu próprio pai, ocasionando

o que alguns autores denominaram “conflitos de lealdade” (CHARLES, 2018; AKBAŞ; KARATAŞ , 2020; RAPPAPORT, 2020).

Outros estudos, em especial os relatos clínicos e estudos de caso, descrevem os sintomas imediatos pós-homicídio vivenciados por crianças e adolescentes que vivenciaram a perda materna. Nesses casos estão presentes distúrbios do sono, medo, pesadelos, enurese noturna, agitação e ansiedade, lapsos de memória, crises nervosas, sintomas dissociativos (ZAFRA, 2020; KAPARDIS, 2017).

Conforme a literatura, esses sintomas podem caracterizar um quadro psicopatológico de Transtorno do Estresse Pós-Traumático. Em alguns casos perceberam também mudanças comportamentais e queda no desempenho escolar, dificuldade de falar sobre o trauma vivenciado, tentativas de suicídio, automutilação e alucinações. Além disso, os estudos apontam para a possibilidade de instauração de um processo de luto complicado atribuído tanto à forma como a morte ocorreu, quanto aos traumas de secundários vivenciados pela criança após a perda, como, por exemplo: conflitos familiares, perda das redes de apoio, prisão paterna entre outras situações (ZAFRA, 2020; KAPARDIS, 2017).

Por outro lado, os cuidadores - responsáveis por essas crianças e adolescentes - apontam o receio de perderem a tutela para o agressor após o cumprimento da pena ou para outro membro da família. Há ainda os casos de abrigamento institucional em situações onde a família opta ou não tem condições de assumir os cuidados com a criança. As pesquisas mostraram, ainda, que os cuidadores passam por mudanças que vão desde as despesas financeiras (gastos inesperados com a chegada de novos membros, como alimentação, escola, saúde, transporte) aos reajustes na rotina e configuração familiar, o que pode culminar em conflitos e situações de violência (CHARLES, 2018; KARATAŞ, 2020; RAPPAPORT, 2020).

A partir do acima exposto compreendemos que a orfandade por feminicídio viola direitos fundamentais da criança e do adolescente e submete-os à condição de sobreviventes invisíveis dessa modalidade de violência. Considerando-se ainda a escassez de ferramentas teóricas e práticas sobre o assunto e os desafios impostos pela pandemia que agravam o quadro de violência no âmbito do doméstico, foi criado o projeto de extensão “FORTALECER EM REDE: espaço virtual de trocas para familiares de mulheres submetidas a feminicídio íntimo em tempo de pandemia. O projeto visa a construção de uma rede colaborativa de educação, comunicação e interação entre familiares de mulheres submetidas ao feminicídio íntimo.

## MATERIAL E MÉTODOS

O presente projeto de extensão nasce das inquietações advindas de um grupo de estudo sobre Orfandade por feminicídio. O referido grupo é formado por estudantes bolsistas de Psicologia e Medicina e coordenado por uma docente do curso de Psicologia de uma universidade pública no Sul da Bahia. Num cenário de aulas remotas e restrições às atividades presenciais, buscavam-se alternativas para uma aproximação com pessoas e instituições ligadas ao tema de interesse.

Nesse sentido, foi criada uma conta na plataforma de mídia *Instagram*, pois se compreende que o caráter relacional e colaborativo proporcionado por plataformas *online* e redes sociais oferecem novos contornos para a comunicação e participação política, sobretudo em seus aspectos de mediação da informação. A página é alimentada com informações e demais conteúdos relativos à temática, para isso desenvolvemos uma agenda de publicações, pesquisa bibliográfica sobre a temática, e o compartilhamento de publicações e materiais relativos ao feminicídio, orfandade, proteção de crianças e mulheres.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

A página na rede social *Instagram* foi criada em 2 de junho de 2022, tem como nome Órfãos do Femicídio (@orfãosdofemicidio) e contém conteúdos relativos aos temas: feminicídio, órfãos do feminicídio, proteção de mulheres e crianças. Atualmente, a página conta com um alcance de mais de 600 seguidores. A intenção é fazer uma interface com Ministérios Públicos, Varas da Infância e Juventude, Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Instituto Alana, Instituto AzMina, Agência Patrícia Galvão, entre outras interessadas no debate sobre a temática. O perfil pretende ser um espaço colaborativo e educativo a respeito da violência doméstica, em especial no que se refere ao feminicídio perpetrado por parceiro íntimo.

Entre as publicações já postadas destacamos “A lei do feminicídio protege as mulheres?” na qual se explica a origem e os efeitos da Lei n.º 13.104, descrita como importante avanço, uma vez que, reconhece tal crime como circunstância qualificadora de homicídio em um país que possui curva ascendente de crimes contra mulheres.

Outra temática abordada na rede social tem como título “Crime de feminicídio, quem cuida dos órfãos que ficaram?”, expõe dados estatísticos sobre as vítimas invisíveis do feminicídio, deixadas pela mãe e esquecidas pelo Estado. Destaca principalmente a necessidade de políticas públicas para esse público negligenciado.

Ademais, o aplicativo “PenhaS” foi também tema de publicação, exposto como uma importante ferramenta para auxiliar mulheres em situação de violência, que conta com diversas funcionalidades ao oferecer redes de apoio, interações em tempo real com outras mulheres, rotas para acolhimento em hospitais, delegacia da mulher, casas, abrigos e, para além, configura-se como um instrumento de denúncia para mulheres que querem romper o ciclo de violência, mas não se sentem seguras a ir nos órgãos oficiais.

Além da produção de conteúdos informativos, utiliza-se a rede para divulgação de pesquisas e estudos produzidos por institutos e órgãos oficiais; para incentivar campanhas como “Agosto Lilás” no enfrentamento à violência contra a mulher; para divulgar obras como o documentário “Femicídio: minha liberdade é minha mãe” produzido por Leda Stopazzolli e para noticiar avanços e conquistas como o Projeto de Lei aprovado pela Prefeitura Municipal de Vitória que prevê um auxílio mensal para todas as crianças e adolescentes órfãos e órfãs do feminicídio até completarem dezoito anos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O projeto de extensão “Fortalecer em Rede” a partir da página do *Instagram* @orfãosdofemicidio mostrou-se, até o momento, uma potente ferramenta de articulação entre diferentes agentes e instituições interessadas em discutir e promover ações para proteção e garantia de direitos de mulheres, crianças e adolescentes que vivenciam a violência de gênero e seus efeitos perversos em especial, num momento de restrições impostas pela pandemia.

Pretendemos, ainda, lançar um olhar sobre os familiares dessas mulheres, que, na maioria das vezes, são invisibilizados pelas políticas públicas. Espera-se que as pessoas envolvidas possam se sentir acolhidas e reconhecidas em seu processo de perda e luto pela garantia de direitos sociais.

## REFERÊNCIAS

AKBAS, E. G.; KARATAS, K. The depth of trauma: The children left behind after femicide in Turkey. **International Social Work**, Feb. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/0020872819895558>. Acesso: 20 nov.2022



BLACK, D.; KAPLAN, T. Pai mata mãe: questões e problemas encontrados por uma equipe psiquiátrica infantil. **British Journal of Psychiatry**, v. 153, n. 5, p. 624-630, 1998. Disponível em: <https://doi.org/10.1192/bjp.153.5.624>. Acesso: 20 nov. 2022

BRASIL. **Lei nº 13.104**, de 9 de março de 2015. Prevê o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. Brasília: Palácio do Planalto, 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm#:~:text=Alterar%20o%20art.,no%20rol%20dos%20crimes%20hediondos](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm#:~:text=Alterar%20o%20art.,no%20rol%20dos%20crimes%20hediondos). Acesso: 20 nov. 2022.

ELMAN, A. *et al.* Effects of the COVID-19 outbreak on elder mistreatment and response in New York City: initial lessons. **Journal of Applied Gerontology**, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/0733464820924853>. Acesso: 20 nov. 2022.

FANTÁSTICO. Órfãos do feminicídio: uma camada invisível da violência contra a mulher Rio de Janeiro: Rede Globo. Exibido em 10 de abril de 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (org.). Nota técnica: violência doméstica durante a pandemia de Covid-19. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020.

GARCIA *et al.* Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela? **Revista Brasileira de Epidemiologia**, v. 23, p. e200033, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1980-549720200033>. Acesso: 20 nov. 2022.

HARDESTY, J. L. *et al.* Como as crianças e seus cuidadores se ajustam após o feminicídio do parceiro íntimo. **Journal of Family Issues**, v. 29, n. 1, p. 100–124, 2008. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/0192513X07307845>. Acesso: 20 nov. 2022

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Nota técnica de junho de 2020 n. 78: políticas públicas e violência baseada no gênero durante a pandemia da covid-19: ações presentes, ausentes e recomendadas. Brasília: Ipea, 2020. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/129-coronavirus/publicacoes/7939-nota-tecnica-2020-junho-numero-78-dissoc>. Acesso: 20 nov. 2022.

KAPARDIS, A.; BALDRY, A.; KONSTANTINO, M. A qualitative study of intimate partner femicide and orphans in Cyprus. **Qualitative Sociology Review**, v. 13, p. 80-99, 2017. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.18778/1733-8077.13.3.06>. Acesso: 20 nov. 2022.

LEWANDOWSKI, L. A. *et al.* “Ele matou minha mamãe!”: assassinato ou tentativa de assassinato da mãe de uma criança. **Journal of Family Violence**, v. 19, p. 211–220, 2004. Disponível em: <https://doi.org/10.1023/B:JOFV.0000032631.36582.23>. Acesso em: 20 nov. 2022.

LIMA, F. R. de. As eleições de 2018 e a ascensão da extrema direita no Brasil. **Revista Percurso**, v. 11, n. 1, p. 207-215, 2019. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/Percurso/article/view/49779>. Acesso em: 20 nov. 2022.

MARQUES, E. S. *et al.* A violência contra mulheres, crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela COVID-19: panorama, motivações e formas de enfrentamento. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 36, p. e00074420, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102-311X00074420>. Acesso em: 20 nov. 2022

RAPPAPORT, A. *et al.* L'enfantco-victime de féminicide-homicide aus ein du couple parental: Présentation du protocole partenarial de prise en charge thérapeutique des enfants témoins de féminicide. **Neuropsychiatrie de l'enfance et de l'adolescence**, v. 68, p. 123–129, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.neurenf.2020.01.006>. Acesso: 20 nov. 2022

ROESCH, E. *et al.* Violence Against Women During covid-19 pandemic restrictions. **The BMJ**. 369: 1712, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1136/bmj.m1712>. Acesso em: 20 nov. 2022

RUSSEL, D.; CAPUTTI, J. Femicide: the politics of women killing. New York: **Twayne Publisher**, 1992.

SAFIOTTI, H. I. B. Gênero, patriarcado e violência. São Paulo: **Fundação Perseu Abramo**, 2004. Disponível em: [https://fpabramo.org.br/publicacoes/wp-content/uploads/sites/5/2021/10/genero\\_web.pdf](https://fpabramo.org.br/publicacoes/wp-content/uploads/sites/5/2021/10/genero_web.pdf). Acesso em: 20 nov. 2022.

ZAFRA APARICI, E.; ANLEU HERNÁNDEZ, C. M.; FORNS I FERNÁNDEZ, M. V. Consecuencias del feminicidio y violencia machista: análisis de necesidades de hijos, hijas y familiares en Cataluña. **Ciencia, Técnica y Mainstreaming Social**, [S .l.], n. 4, p. 83-95, abr. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.4995/itecma.2020.13410>. Acesso em: 20 nov. 2022.